



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

**PROCESSO Nº: 027/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Resolução nº 23/2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

### I – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS a **Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

### II – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**2.1** A fiscalização do Contrato, oriundo da presente licitação será de responsabilidade dos servidores **Fatima Cavazanna e Rene Tapigliani Salina**;

**2.2** A gestão do Contrato, oriundo da presente licitação será de responsabilidade dos servidores **Luciana Rodrigues Alves de Souza e Wellinton José da Silva**.

### III – DO CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- **CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** até às 08:59 h do dia 29/11/2024.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 h do dia 29/11/2024.
- **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES):** 09:15 h do dia 29/11/2024.

**3.1** O (s) licitante (s) deverá (ão) observar as datas e os horários limites previstos para cadastro de propostas, atentando-se também para a data e horário do início da etapa competitiva de lances.

**3.2** Para todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**3.3** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) Carlos André Cavalcante Silva, com auxílio de equipe de apoio, designados nos autos do Processo nº 027/2024 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

##### **4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

**4.1.1** Somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos na Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**4.1.1.1** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.1.1.2** Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado o tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

**4.1.3** Empresas que tenham previamente se cadastrado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema BBMNET, através de corretora de mercadorias associada, até (01) uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos.

**4.1.4** Empresas credenciadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que se manifeste em campo próprio do sistema BBMNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.2** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Câmara Municipal de Itapevi.

**4.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5** Será vedada a participação de:

**4.5.1** Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

**4.5.2** Empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de Itapevi;

**4.5.3** Empresas que estejam em processo de falência;

**4.5.4** Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998;

**4.5.5** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s).

**4.5.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.5.7** Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.5.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**4.5.8.1** O impedimento de que trata o item 4.5.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.5.10** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**4.5.11** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.5.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.5.13** Agente público da Câmara Municipal de Itapevi, que queira participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.13.1** A vedação de que trata o item 4.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.6** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.6 e 4.5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

**4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7** O disposto nos itens 4.5.6 e 4.5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## V – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

**5.1** O presente Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, n° 80, Vila Nova Itapevi, Município de Itapevi, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h até a data designada para a abertura do certame, através de *download* pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br), pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais>

## VI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito à Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br), ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), na opção solicitar esclarecimentos, **em até 3 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

**6.2** As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas em arquivos PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente por representante legal da empresa, devendo ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br), ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), em até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

**6.3** O (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**6.4** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**6.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**6.7** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**7.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**7.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**7.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**7.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ao 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**7.8** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **VIII – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**8.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**8.1.1** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**8.1.2** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**8.2** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**8.3** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme Anexo I do edital.

**8.3.1** A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.4** A Proposta Eletrônica **não poderá conter qualquer tipo de identificação do LICITANTE ou seu representante**, do contrário, incorrerá em pena de desclassificação.

**8.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.6** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.7** O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital.

**8.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**8.9** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**8.10** O licitante **não poderá em hipótese nenhuma** se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**8.11** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**8.11.1** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**8.12** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.13** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.14** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**8.15** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17** Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

## **IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

**9.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.1** Empatadas as propostas iniciais e, não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, bem como no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada a reabertura da fase de lances e, não havendo disputa novamente, como critério de desempate, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado a proposta inicial primeiro e,

persistindo algum empate, serão posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**9.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item 01, R\$ 0,50 para o item 02 e R\$1,00 para o item 03.

**9.9.1** Havendo eventual empate entre lances após o início da fase competitiva e, não havendo apresentação de novos lances no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado o lance primeiro, sendo posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, caso ainda persista algum empate.

**9.10** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro, a seu critério, a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**9.11** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**9.12** No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.13** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**9.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **X – DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1** Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para fornecimento, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

**10.2** Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles definidos nos itens 9.3.1 e 9.9.1 do Edital e após os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.2.1** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.2.2** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.2.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.3.2** Empresas brasileiras;

**10.3.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.4** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.5** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.6** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.7** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.8** Será desclassificada a proposta que:

**10.8.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.10** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.10.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.10.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.12** A proposta readequada, após os lances ou negociação, **NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA**, sob pena de desclassificação.

**10.13** A proposta readequada, após os lances ou negociação, deverão ser inseridas no prazo de **01 (uma) hora** a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para a inserção do documento, sujei to a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

## **XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**11.2** O (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**11.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>); e

**11.2.3** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

**11.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.5** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

**11.5.1** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

**11.5.1.1** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**11.5.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.5.1.3** O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição;

**11.5.1.4** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**11.5.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.5.2** A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**11.5.2.3** Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**11.5.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal;

**11.5.2.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da Licitante;

**11.5.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V, art. 68 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**11.5.2.7** Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9854, de 27/10/99), conforme Anexo IV.

**11.5.2.8** Declaração, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, conforme Anexo VIII.

**11.5.2.9** Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

**11.5.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços;

**11.5.4** As Licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.5.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.5.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.

**11.5.5** A documentação relativa à **qualificação técnica** é a seguinte:

**11.5.5.1** Atestado (s) comprobatório de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 10% (dez por cento) da estimativa constante do Anexo I, **para os itens 01, 02 e 03** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecido o artigo 128 da Resolução 23/2023 e no artigo 67 da Lei 14.133/2021

**11.5.5.1.1** A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões, válidos, quanto dispuser o licitante.

**11.5.5.1.2** O atestado ou certidão deverá conter elementos suficientes para eventual diligência por parte da CMI.

**11.5.6** A exigência a que se refere o subitem anterior, poderá ser substituída por outra prova que comprove que a empresa possua experiência prática na execução do objeto de características semelhantes, podendo ser admitidas a apresentação de:

I - Notas Fiscais;

II - Contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas;

III - Declarações de pessoas jurídicas públicas e privadas.

**11.5.6.1** Nas hipóteses da documentação prevista nos itens II e III, a empresa deverá apresentar em conjunto com tais documentos as notas fiscais decorrentes da execução do contrato ou avença, bem como, quando se tratar de objeto executado para pessoa jurídica de direito público, do necessário Termo de Recebimento definitivo do objeto.

**11.5.6.2** Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante, matriz ou filial.

**11.5.6.3** Será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

**11.6** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

**11.6.1** Certidão Negativa de efeitos sobre Falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame ou no prazo fixado na certidão, se houver.

**11.7** A **documentação complementar** é a seguinte:

**11.7.1** Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo V;

**11.7.2** Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo VI.

**11.7.3** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme Anexo VII.

**11.8** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb

para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

**11.9** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

**11.10** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

**11.11** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

**11.12** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

**11.13** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

**11.14** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens 11.5.2.3 a 11.5.2.6 do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de “HABILITAÇÃO”, conforme Ato da Mesa nº 021/2023;

**11.14.1** Na hipótese de os documentos constantes nos subitens 11.5.2.3 a 11.5.2.6 do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

**11.15** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**11.16** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**11.17** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**11.18** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.19** A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**11.20** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**11.20.1** Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.20.2** Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.20.3** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.20.4** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.21** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**11.22** No caso de licitação deserta ou fracassada, poderá haver a republicação do edital, em até 3 (três) meses, desde que o mapa comparativo de preços constante no processo licitatório ainda esteja válido.

## **XII APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

**12.1** A licitante VENCEDORA, no prazo de até **(01) dia útil** após a convocação pelo Pregoeiro, deverá encaminhar os documentos de habilitação estabelecidos no item XI e a Proposta de Preços, na forma do Anexo II, adequada ao último lance ofertado ou negociado, distribuídos proporcionalmente entre os itens.

**12.2** Os documentos referenciados no item anterior, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a), sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090;

**12.3** A Proposta de Preços, com os valores oferecidos após a etapa de lances, deverão ser encaminhadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado e nos termos do subitem 12.1 deste Edital;

**12.4** A Proposta Final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO II deste Edital;

**12.5** A proposta deverá conter:

**12.5.1** Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**12.5.2** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico;

**12.5.3** Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**12.5.4** Declaração expressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**12.6** Não será obrigatório o envio, nos termos do subitem 12.1, das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do item XI;

**12.7** À critério do licitante vencedor, os documentos e a proposta poderão ser encaminhados pelo e-mail: [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br), devendo estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente;

**12.8** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**12.9** A empresa vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no item XXI do edital;

**12.10** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

### **XIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**13.2** O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

**13.3** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**13.4** A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o inciso II será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

**13.5** Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades definidas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observadas pelos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, caso venham a fornecer à Câmara.

**13.6** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro Reserva poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**13.7** O Cadastro de Reserva é parte integrante da Ata de Registro de Preços originariamente celebrada, ao qual subordina-se ao (s) preço (s), prazo de duração para ela estabelecido, limitando-se, também, ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento da Ata de Registro de Preços do beneficiário vencedor da licitação;

**13.8** A vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva se iniciará a partir da data da sua assinatura e terminará na data de encerramento da Ata originária, podendo ser prorrogada;

**13.9** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**13.10** Do interesse de compor o Cadastro de Reserva:

**13.10.1** O(a) Pregoeiro(a) informará o prazo para manifestação de interesse para compor o Cadastro de Reserva;

**13.10.2** Será aberto o prazo de **01 (um) dia útil** para todos os licitantes que desejarem encaminhar a Declaração de Interesse em compor o Cadastro de Reserva, conforme Anexo XI, por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br);

**13.10.3** O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

**13.10.4** Os Fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS podem aderir ao Cadastro de Reserva, para o fornecimento do(s) item(ns), com preço(s) igual(is) ao do(s) licitante(s) vencedor(es).

#### **XIV – DOS RECURSOS**

**14.1** Após analisada e aprovada a documentação do vencedor, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de recurso e então será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para qualquer licitante manifestar a intenção e o motivo da interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

**14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.4** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET e observar os seguintes requisitos:

**14.5.1** Serem encaminhados em arquivo PDF do tipo “pesquisável” e devidamente fundamentados;

**14.5.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação

aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel

**14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.11** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

## **XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** A(s) empresa(s) vencedora(s), após a HOMOLOGAÇÃO do procedimento, será(ão) convocada(s) para assinar(em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme minuta em anexo, de acordo com as normas vigentes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação;

**16.2** O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Itapevi.

**16.3** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada, pelo Representante Legal, Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de Procuração, Credenciamento ou Contrato Social e Cédula de Identificação, por meio físico ou por certificação digital ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ou com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020;

**16.4** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 16.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**16.5** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.6** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

## **XVII - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

**17.1.1** No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso;

**17.1.2** A data-base para o reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado;

**17.1.3** A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada, nos termos do art. 206 da Resolução nº. 23/2023 e reajustamento dos valores unitários dos itens, com base no item 17.1.1 e 17.1.2.

**17.1.4** Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

**17.2** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **XVIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**18.1** A Empresa vencedora obrigará-se-á:

**18.1.1** Entregar o objeto desta licitação, de forma parcelada, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

**18.1.2** O prazo de entrega das molduras, deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento; caso a solicitação tenha caráter de urgência, o prazo máximo para entrega, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**18.1.3** A empresa vencedora deverá retirar os documentos a serem emoldurados, na Seção de Cerimonial ou na Escola do Parlamento, a depender do requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo quando se tratar de urgência.

**18.1.4** As molduras prontas e acabadas, deverão ser entregues na Seção de Cerimonial, na Câmara Municipal de Itapevi, localizada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, caso a solicitação tenha caráter de urgência, o prazo máximo para entrega, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento

**18.1.5** A empresa deverá garantir que as molduras entregues estejam bem alinhadas, não contenham elementos soltos, não estejam fora de ângulo ou apresentem quaisquer defeitos, obrigando-se a substituí-las ou repará-las no prazo acordado, sem ônus para a Câmara;

**18.2** Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

**18.2.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**18.2.2** Na hipótese de substituição, a SIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**18.2.3** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**18.2.4** Na hipótese de complementação, a SIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

## **XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

## **XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

**20.2** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**20.3** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

**20.4** Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

**20.5** No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

**20.6** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

**20.7** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.30.00

## **XXII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**22.1** Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

**22.1.1** Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do

contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

**22.1.2** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo

com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

**22.1.3** Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

**22.1.4** A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.1.4.1** A sanção estabelecida no item 22.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

**22.1.5** As sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 22.1.2.

**22.1.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.1.7** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.1.8** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**22.1.9** Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

**22.1.10** Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - desconto do valor da garantia prestada;

II - desconto dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - cobrados administrativamente;

IV - cobrado judicialmente.

**22.1.11** Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

**22.1.11.1** Esgotado o prazo de que trata o item 19.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**22.1.11.2** É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 19.1.11.1.

**22.1.12** A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

**22.1.13** Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**22.1.14** A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

## **XXIII – DA PUBLICIDADE**

**23.1** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara, disponível no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br).

**23.2** Sem prejuízo do disposto no item 23.1, a publicação do extrato do edital será efetuada no Diário do Estado de SP, no Diário Oficial do Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

**23.3** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

#### **XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**24.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.6** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.7** O presente PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.8** É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/impugnações/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Portal da Transparência, disponível no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br).

**24.9** A Câmara não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.

**24.10** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**24.11** As normas deste PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **XXII – ANEXOS**

**22.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.1.1** Anexo I – Termo de Referência de Preços;

**22.1.2** Anexo II – Modelo-padrão de proposta de preços (a ser apresentada pelo vencedor após a disputa e readequada ao último lance);

**22.1.3** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/21;

**22.1.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**22.1.5** Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

**22.1.6** Anexo VI – Modelo de Declaração Específica que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

**22.1.7** Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007;

**22.1.8** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;

**22.1.9** Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;



**22.1.10** Anexo X – Modelo de Declaração de Interesse em compor o Cadastro Reserva

**22.1.11** Anexo XI – Termo de Confidencialidade;

**22.1.12** Anexo XII – Minuta de Autorização de Fornecimento;

**22.1.13** Anexo XIII – Termo de Ciência e Notificação;

**22.1.14** Anexo IV – Declaração de Documentos a Disposição do TCE - SP.

Itapevi, 11 de novembro de 2024.

**Thiago da Silva Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**  
**(Descrição, quantitativos e valor estimado)**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

**2. NATUREZA DO OBJETO**

2.1 Serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação de serviços para confecção e montagem de quadros e molduras, se dá pela necessidade de termos um instrumento de reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações que fazem a diferença no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade. Temos um acervo na Escola do Parlamento de 416 quadros que constantemente apresentam quebras e necessidades de reparos, por esse motivo, se faz necessária a contratação de tal serviço para que numa eventual necessidade, seja feito tal reparo.

**4 QUANTIDADE**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1100	unid.	Moldura, para folha A4, madeira lisa, preta fosca, com 2cm de largura, com fundo em chapa de fibra dura prensada ou MDF, e vidro liso transparente com espessura de 2mm, incluindo suporte triângulo em aço, no tamanho aproximado de 24mm x 13mm, para fixação do quadro na parede.	R\$ 24,01	R\$ 26.411,00

2	300	unid.	Moldura, tamanho para folha A4, tamanho final da moldura de 30cm x 40cm, alumínio, com 16,5mm de 12,0mm de largura e 9,00mm de rebaixo, na cor alumínio, vidro liso transparente duplo, com espessura de 2mm, incluindo mangueira cristal (ou equivalente) para fixação do vidro dentro da moldura, 4 cantoneiras e suporte metálico para fixação do quadro na parede.	R\$ 77,89	R\$ 23.367,00
3	25	unid.	Moldura em tamanho 120cm x 90cm, madeira lisa, na cor preta fosca, com 5cm de largura, com fundo em chapa de fibra dura prensada ou MDF, e vidro liso transparente com espessura de 2mm, incluindo suporte triângulo em aço, no tamanho aproximado de 24mm x 13mm, para fixação do quadro na parede.	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO .....R\$ 56.028,00 (cinquenta e seis mil e vinte e oito reais)**

## 5 VIGÊNCIA

5.1 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução encaminhada é o registro de preços para eventual aquisição de molduras, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapevi. Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, Art. 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de registro de preços. De igual modo, nos termos do artigo 182 da Resolução nº 23/2023, o sistema de registro de preços poderá ser adotado:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

6.2 A solução selecionada por este ETP, a saber: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de molduras, mostrou-se mais vantajosa à Administração, já que não é possível prever com exatidão as quantidades que serão demandadas ao longo dos próximos meses. Nesse sentido, é importante destacar que o Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a aquisição dos materiais ocorra de acordo com o surgimento da demanda. As quantidades registradas correspondem à estimativa feita a partir de critérios objetivos: histórico de pedidos de Atas anteriores e demandas existentes

6.3 A eventual contratação deverá certificar-se que o licitante possui: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo ao fornecimento do item objeto da licitação, no mínimo, em 10% (dez por cento) das quantidades estimadas, informando o cumprimento de prazos de fornecimento e atendimento às características dos produtos e capacidade técnica em conformidade com o artigo 67 da Lei 14.133/2021.

## **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Câmara Municipal de Itapevi, através dos gestores de contrato, o direito de não receber os materiais caso esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de Itapevi;

7.2 Caso as molduras sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de Itapevi, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas; O material a ser adquirido

enquadra-se como bem comum, nos termos do Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII e Resolução 23/2023 art. 66, por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 A Contratada compromete-se a:**

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.2 Manter à disposição da Contratante, nos dias úteis, ao menos um número de telefone para contato;

8.1.3 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto da presente contratação

8.1.4 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

8.1.5 Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

8.1.6 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, para fins do disposto em seu § 2º, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deverá, em até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1234/2012, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo;

9.2 Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

9.3 Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

9.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

9.5 Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

**ANEXO II**  
**MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR APÓS A DISPUTA E**  
**READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE)**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**  
**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

A empresa ....., estabelecida na.....,telefone.....,e-mail..... inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Itapevi, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Declaro ainda que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, prorrogáveis nos termos da lei.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Equipe de Apoio.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.

Atenciosamente,

Itapevi, de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.**  
**63 DA Lei Federal nº. 14.133/21**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**  
**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

....., inscrito(a) no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi,                    de                    de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**  
**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi,                      de                      de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO**  
**EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**  
**DA HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**  
**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021 e alterações, se houver.

Itapevi,                      de                      de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA, MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº. 123/06**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**  
**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

A empresa ..... (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à....., por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins estar enquadrada como..... (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e alterações subsequentes.

DECLARA ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi,                    de                    de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO**  
**ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**  
**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 7.4 DO EDITAL.**



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA**  
**COM DEFICIÊNCIA**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**PROCESSO N.º 027/2024**

Ref.: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Itapevi,                      de                      de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ DE APLICA A EMPRESAS QUE, NOS**  
**TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUAM 100 (CEM) OU MAIS**  
**EMPREGADOS.**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024**

PROCESSO Nº 027/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos \_\_\_\_\_ na Câmara Municipal de Itapevi, Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, por seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº. 023/2023, e, com as normas deste Instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. xxx/2024, do Processo nº 027/2024 e a respectiva homologação pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_ Presidente da Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços para eventual Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos.

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado

**1 - DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2024.

## **2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de reponsabilidade dos servidores Luciana Rodrigues Alves de Souza e Wellinton José da Silva

2.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de reponsabilidade do(a) servidor(a) Fatima Cavazanna e Rene Tapigliani Salina;

## **3- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos;

3.1.1 No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA-IBGE;

3.1.2 A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada, nos termos do art. 206 da Resolução nº. 23/2023 e reajustamento dos valores unitários dos itens, com base no item 3.1.1;

3.1.3 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **4 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## **5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do item II sem que seja causado prejuízo à Contratante, o reequilíbrio econômico - financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser

aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos itens I e II ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**6.1** A Empresa vencedora obrigar-se-á:

**6.1.1** Entregar o objeto desta licitação, de forma parcelada, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

**6.1.2** O prazo de entrega das molduras, deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento; caso a solicitação tenha caráter de urgência, o prazo máximo para entrega, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**6.1.3** A empresa vencedora deverá retirar os documentos a serem emoldurados, na Seção de Cerimonial ou na Escola do Parlamento, a depender do requisitante, no  
Processo nº 027/2024 – PRE nº 010/2024

Página 54 de 73

horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo quando se tratar de urgência.

**6.1.4** As molduras prontas e acabadas, deverão ser entregues na Seção de Cerimonial, na Câmara Municipal de Itapevi, localizada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, caso a solicitação tenha caráter de urgência, o prazo máximo para entrega, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento

**6.1.5** A empresa deverá garantir que as molduras entregues estejam bem alinhadas, não contenham elementos soltos, não estejam fora de ângulo ou apresentem quaisquer defeitos, obrigando-se a substituí-las ou repará-las no prazo acordado, sem ônus para a Câmara;

**6.2** Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

**6.2.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.2.2** Na hipótese de substituição, a SIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.2.3** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a SIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

## **7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

7.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

7.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

7.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

7.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

7.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

9.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas,

avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

9.1.3 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.3.1 A sanção estabelecida no item 9.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.1.4 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 9.1.2.

9.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.7 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9.1.8 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

9.1.9 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - descontado do valor da garantia prestada;

II - descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - cobrados administrativamente;

IV - cobrado judicialmente.

9.1.10 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

9.1.10.1 Esgotado o prazo de que trata o item 9.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

9.1.10.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 9.1.11.1.

9.1.11 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

9.1.12 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.1.13 A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução n°. 23/2023.

## **10 - DA PUBLICIDADE**

10.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Legislativo e a íntegra no Portal da Transparência, disponível no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2 Os preços registrados com indicação dos possíveis fornecedores serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° xx/2024, bem como as normas contidas na Lei n° 14.133/21 e Resolução n°. 023/2023.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no edital de convocação e legislação pertinente em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Itapevi - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e desimpedidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itapevi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
XXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE

---

EMPRESA SIGNATÁRIA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024 -  
CADASTRO DE RESERVA**

**PROCESSO Nº 027/2024**

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram fornecer o(s) item(ns) com preços iguais ao do adjudicatário:

Item: x

<b>Classificação</b>	<b>Fornecedor CNPJ</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantida de Estimada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário homologado</b>

Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades definidas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observadas pelos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, caso venham a fornecer à Câmara.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

O Cadastro de Reserva é parte integrante da Ata de Registro de Preços originariamente celebrada, ao qual subordina-se ao(s) preço(s), prazo de duração para ela estabelecido, limitando-se, também, ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento da Ata de Registro de Preços do beneficiário vencedor da licitação.

A vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva se iniciará a partir da data da sua assinatura e terminará na data de encerramento da Ata originária, podendo ser prorrogada.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR O CADASTRO DE RESERVA**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**  
**PROCESSO Nº 027/2024**

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de quadros e molduras para os títulos honoríficos

A empresa .....(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....(inserir número e órgão emissor) e do CPF nº ....., **DECLARA** seu interesse em compor o **CADASTRO DE RESERVA** do processo em epígrafe, para o(s) item(ns)..... de acordo com o disposto no item XIII do Edital.

Declara ainda, que aceita fornecer o(s) item(s) com preços iguais aos do licitante vencedor.

Itapevi,                      de                      de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA, CONFORME O CASO, APENAS NO PRAZO ESTABELECIDO DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO, PELO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A), NOS TERMOS DO ITEM 13.10.2 DO EDITAL.**

**ANEXO XI**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_/2024, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, estará incorrendo em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;

- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;
- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: **(i)** anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; **(ii)** após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;

- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;
- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2024.

---

**EMPRESA SIGNATÁRIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO XII**  
**MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Autorização de Fornecimento nº xx/xxxx  
Pregão para Registro de Preços nº xx/xxxx  
Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx  
Data: xx/xx/xxxx

Processo nº **027/2024**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Fica autorizado, a partir desta data, o fornecimento do material/serviço abaixo especificado:

Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.30.00

ITEM	QTD	UNID	SERVIÇO/AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**TOTAL GERAL ..... R\$ XXXX**

**Obrigações da SIGNATÁRIA:**

1. Responsabilizar-se pela qualidade e pelo fornecimento total dos itens, obedecendo ao prazo previsto para sua entrega;
2. Respeitar, rigorosamente as obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução e na qualidade dos produtos;
4. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
5. O descumprimento das obrigações da signatária ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Ata de registro de Preços.

Requisitante: xxxxxxxxxx

Prazo: 05(cinco) dias úteis

Condição de pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária em nome da SIGNATÁRIA.

Local de entrega: Câmara Municipal de Itapevi

CNPJ: 59.052.316/0001-70

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80 - Vila Nova Itapevi – Itapevi/ SP - CEP: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472

\_\_\_\_\_  
**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente



## ANEXO XIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SIGNATÁRIA: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE QUADROS E MOLDURAS PARA OS TÍTULOS HONORÍFICOS

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela SIGNATÁRIA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios

Nome: Erika Emiko Yamashita

Cargo: Assistente legislativo – Coord. Licitações e Contratos

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



**ANEXO XIV**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70

SIGNATÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE QUADROS E MOLDURAS PARA OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi, xx de xxxxxxxx de 2024.

Nome e cargo: xxxxxxxxxxxx - Presidente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_